



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETOS DE LEI Nº 5114/2016

Dispõe sobre a instituição do dia 28 de abril como o Dia Nacional da Conscientização sobre a Doença de Fabry.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre a Doença de Fabry, a ocorrer em 28 de abril.

Art. 2º Fica instituído o 28 de abril como o Dia Nacional da Conscientização sobre a doença de Fabry.

Parágrafo Único. A instituição desta data visa realização de ações do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e sociedade civil, na forma de eventos, palestras de esclarecimento, e treinamentos sobre sinais e sintomas da Doença de Fabry, ampliando o conhecimento, e visando respectivo diagnóstico antecipado, assim como debates sobre os impactos na vida de pacientes e familiares, e dando visibilidade à sociedade sobre a doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 11 de julho de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente